

LEI Nº. 6.159, DE 21/12/2017

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI Nº 2.033, DE 26/11/1987 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 50 da Lei 2.033, de 26/11/1987, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

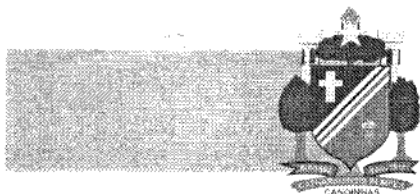
Art. 50 – Fica outorgada a concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de 180 dias, para as empresas funerárias instaladas e em operação no Município de Canoinhas, sendo:

- a) *Funerária São José (Firma individual de Valdemiro Antonio Verka);*
- b) *Funerária Humenhuk LTDA ME;*
- c) *Funerária Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira) e*
- d) *Funerária Organização Alfa Campos LTDA.*

Parágrafo Único – O prazo de concessão a que se refere a nova redação do art. 50 da Lei nº 2.033/87, tem início na data de publicação desta Lei, que altera a redação anterior do dispositivo legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

017
NÚMERO
RUBRICA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de dezembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento em 21/12/2017.

JOSE CARLOS HERBST

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino